



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 032/2005

EMENTA: ALTERA O INCISO VIII DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O VIII do art. 96 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 96.
VIII – enviar à Câmara os projetos de leis do plano plurianual de investimentos e o de diretrizes orçamentárias até o dia 31 de agosto e o projeto de lei do orçamento anual até o dia 31 de outubro.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, em 30 de junho de 2005.


Vereador João Batista Gonçalves
PRESIDENTE


Vereador Arlindo de Souza Filho
2º SECRETÁRIO


Vereador Mauro Bianchin
1º SECRETÁRIO

v.c.b.